

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2024

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.985.956	7.385.010	95.231.730	222.133.929	18.726.950	345.463.575
Agricultura	6.585.356.868	7.049.790.322	13.296.929.381	22.547.294.746	14.714.221.710	64.193.593.027
Assistência Social	804.064.061	3.666.471.369	2.996.156.103	17.159.347.180	5.013.778.322	29.639.817.036
Ciência e Tecnologia	2.072.854.388	605.871.989	312.452.320	12.840.731.689	3.565.717.172	19.397.627.558
Comércio e Serviço	23.628.232.180	15.217.923.008	9.122.152.334	57.371.454.667	22.574.179.421	127.913.941.609
Comunicações	2.808.401	3.862.869	3.803.561	7.602.067	2.889.182	20.966.081
Cultura	88.699.034	305.057.431	94.969.718	3.478.537.847	502.336.508	4.469.600.536
Defesa Nacional	0	0	0	55.320.476	2.758.458	58.078.935
Desporto e Lazer	182.255.680	416.012.730	299.708.866	2.382.999.527	646.020.514	3.926.997.317
Direitos da Cidadania	51.669.279	111.653.869	96.823.449	1.180.300.690	349.900.654	1.790.347.940
Educação	705.541.600	2.739.234.517	1.399.381.917	9.806.132.809	3.355.610.411	18.005.901.253
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	89.116.228	705.530.752	115.118.913	1.605.812.028	386.594.488	2.902.172.410
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	8.094.358	15.734.010	13.163.084	210.522.925	70.012.135	317.526.513
Habitação	641.788.549	2.158.797.149	1.600.466.147	12.042.503.484	3.351.659.530	19.795.214.860
Indústria	17.908.862.714	16.585.364.672	2.907.294.772	11.248.616.646	4.284.902.652	52.935.041.456
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	105.151.478	601.350.024	436.327.520	4.836.211.602	1.218.214.902	7.197.255.527
Organização Agrária	3.083.064	29.912.801	1.103.939	9.940.550	16.041.289	60.081.643
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	4.696.018	2.294.286	6.121.739	25.217.439	11.086.762	49.416.245
Saúde	2.381.673.759	8.039.193.767	9.720.352.902	48.171.136.392	9.292.728.507	77.605.085.327
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.501.578.114	6.408.858.251	4.539.381.538	26.500.799.509	7.905.209.016	46.855.826.428
Transporte	251.816.308	798.564.875	425.134.506	6.758.983.266	435.876.991	8.670.375.947
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	57.019.328.039	65.468.863.700	47.482.074.440	238.461.599.470	77.718.465.574	486.150.331.224
ARRECADAÇÃO*	67.264.122.200	193.068.629.884	290.190.172.953	1.638.075.365.350	395.089.129.679	2.583.687.420.067

*Exceto CPSS

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	10,26	10,98	20,71	35,12	22,92	100,00
Assistência Social	2,71	12,37	10,11	57,89	16,92	100,00
Ciência e Tecnologia	10,69	3,12	1,61	66,20	18,38	100,00
Comércio e Serviço	18,47	11,90	7,13	44,85	17,65	100,00
Comunicações	13,39	18,42	18,14	36,26	13,78	100,00
Cultura	1,98	6,83	2,12	77,83	11,24	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	95,25	4,75	100,00
Desporto e Lazer	4,64	10,59	7,63	60,68	16,45	100,00
Direitos da Cidadania	2,89	6,24	5,41	65,93	19,54	100,00
Educação	3,92	15,21	7,77	54,46	18,64	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	3,07	24,31	3,97	55,33	13,32	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,55	4,96	4,15	66,30	22,05	100,00
Habitação	3,24	10,91	8,09	60,84	16,93	100,00
Indústria	33,83	31,33	5,49	21,25	8,09	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,46	8,36	6,06	67,20	16,93	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	9,50	4,64	12,39	51,03	22,44	100,00
Saúde	3,07	10,36	12,53	62,07	11,97	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	3,20	13,68	9,69	56,56	16,87	100,00
Transporte	2,90	9,21	4,90	77,95	5,03	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11,73	13,47	9,77	49,05	15,99	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	84,77	33,91	16,36	14,56	19,67	18,82

*Exceto CPSS

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	345.463.575	0,07%
Rede Arrecadadora	345.463.575	0,07%
Agricultura	64.193.593.027	13,20%
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	6.235.200.675	1,28%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	36.952.294.809	7,60%
Amazônia Ocidental	57.444.457	0,01%
Exportação da Produção Rural	10.533.408.014	2,17%
Fundos Constitucionais	77.192.359	0,02%
Funrural	3.456.879.590	0,71%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	86.826.935	0,02%
REIDI	53.762	0,00%
Seguro Rural	711.270.391	0,15%
SUDAM	1.138.079.906	0,23%
SUDENE	1.594.191.006	0,33%
Zona Franca de Manaus	3.309.624.798	0,68%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	41.126.324	0,01%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0,00%
Assistência Social	29.639.817.036	6,10%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	15.096.416.093	3,11%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.308.028.174	0,27%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.129.171.414	0,23%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	468.248.618	0,10%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	143.772	0,00%
Dona de Casa	386.665.678	0,08%
Entidades Filantrópicas	2.573.977.762	0,53%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	4.547.527.092	0,94%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.129.638.433	0,85%
Ciência e Tecnologia	19.397.627.558	3,99%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	3.185.450.206	0,66%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	94.418.153	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	756.220	0,00%
Informática e Automação	8.504.686.147	1,75%
Inovação Tecnológica	6.840.506.840	1,41%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	420.794.250	0,09%
PADIS	349.060.400	0,07%
Pesquisas Científicas	1.163.478	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	0	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	791.865	0,00%
Comércio e Serviço	127.913.941.609	26,31%
Amazônia Ocidental	838.689.070	0,17%
Áreas de Livre Comércio	613.666.364	0,13%
Fundos Constitucionais	1.157.750.234	0,24%
Mercadorias Norte e Nordeste	1.267.673.256	0,26%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	4.295.492.401	0,88%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	11.267.894	0,00%
Simplex Nacional	102.378.361.392	21,06%
Zona Franca de Manaus	15.548.473.692	3,20%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.802.567.306	0,37%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0,00%
Comunicações	20.966.081	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	20.966.081	0,00%
Cultura	4.469.600.536	0,92%
Atividade Audiovisual	256.278.763	0,05%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	113.917.917	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	756.220	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	20.128.740	0,00%
Livros	1.819.876.956	0,37%
Livros, Jornais e Periódicos	18.579.846	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.211.270.338	0,45%
Programação	17.040.956	0,00%
RECINE	11.750.800	0,00%
Defesa Nacional	58.078.935	0,01%
RETID	58.078.935	0,01%
Desporto e Lazer	3.926.997.317	0,81%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	490.740.639	0,10%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	756.220	0,00%
Incentivo ao Desporto	802.276.931	0,17%
TEF - Tributação Específica do Futebol	2.633.223.528	0,54%
Direitos da Cidadania	1.790.347.940	0,37%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	798.356.532	0,16%
Fundos do Idoso	426.290.171	0,09%
Horário Eleitoral Gratuito	565.701.237	0,12%
Educação	18.005.901.253	3,70%
Despesas com Educação	5.241.356.071	1,08%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	75.692.842	0,02%
Entidades Filantrópicas	4.058.459.338	0,83%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.177.167.801	1,06%
PROUNI	3.402.359.873	0,70%
Transporte Escolar	50.865.328	0,01%
Energia	2.902.172.410	0,60%
Aerogeradores	214.896.719	0,04%
Biodiesel	124.556.040	0,03%
Gás Natural Liquefeito	147.734.290	0,03%
Investimentos em Infra-Estrutura	691.612.039	0,14%
REIDI	991.359.002	0,20%
Termoeletricidade	732.014.320	0,15%
Gestão Ambiental	317.526.513	0,07%
Reciclagem	317.526.513	0,07%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Habitação	19.795.214.860	4,07%
Associações de Poupança e Empréstimo	41.751.356	0,01%
Financiamentos Habitacionais	7.274.967.415	1,50%
Minha Casa, Minha Vida	286.394.040	0,06%
Poupança	12.192.102.048	2,51%
Indústria	52.935.041.456	10,89%
Amazônia Ocidental	252.755.610	0,05%
Fundos Constitucionais	344.282.780	0,07%
Mercadorias Norte e Nordeste	382.038.516	0,08%
Petroquímica	1.186.690.000	0,24%
Rota 2030	2.850.998.316	0,59%
Setor Automotivo	6.543.573.099	1,35%
Simples Nacional	16.484.377.973	3,39%
SUDAM	5.075.908.025	1,04%
SUDENE	7.110.192.243	1,46%
Zona Franca de Manaus	11.124.108.907	2,29%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.580.115.988	0,33%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0,00%
Não definida	7.197.255.527	1,48%
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	7.197.255.527	1,48%
Organização Agrária	60.081.643	0,01%
ITR	60.081.643	0,01%
Saneamento	49.416.245	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	49.416.245	0,01%
REIDI	0	0,00%
Saúde	77.605.085.327	15,96%
Água Mineral	331.259.882	0,07%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	13.046.837.698	2,68%
Despesas Médicas	26.109.460.644	5,37%
Entidades Filantrópicas	10.934.993.707	2,25%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	8.049.019.112	1,66%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	25.595.964	0,01%
Medicamentos	9.171.186.811	1,89%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	9.936.731.509	2,04%
Trabalho	46.855.826.428	9,64%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	23.605.747.704	4,86%
Benefícios Previdenciários e FAPI	1.476.510.262	0,30%
Empresa cidadã	316.609.582	0,07%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.363.290.596	2,13%
MEI - Microempreendedor Individual	6.487.391.101	1,33%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.151.676	0,00%
Previdência Privada Fechada	293.507.433	0,06%
Programa de Alimentação do Trabalhador	2.230.995.130	0,46%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.075.622.943	0,43%
Transporte	8.670.375.947	1,78%
Embarcações e Aeronaves	6.230.982.141	1,28%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Investimentos em Infra-Estrutura	239.005.767	0,05%
Leasing de Aeronaves	334.659.402	0,07%
Motocicletas	275.430.027	0,06%
REIDI	781.403.359	0,16%
TAXI	298.739.961	0,06%
Transporte Coletivo	510.155.290	0,10%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	486.150.331.224	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 100

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.985.956	7.385.010	95.231.730	222.133.929	18.726.950	345.463.575
Rede Arrecadadora	1.985.956	7.385.010	95.231.730	222.133.929	18.726.950	345.463.575
Agricultura	6.585.356.868	7.049.790.322	13.296.929.381	22.547.294.746	14.714.221.710	64.193.593.027
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	280.293.759	495.403.698	2.406.104.068	1.601.912.916	1.451.486.234	6.235.200.675
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.646.633.514	4.215.176.657	9.037.102.978	12.203.099.244	9.850.282.417	36.952.294.809
Amazônia Ocidental	57.444.457	0	0	0	0	57.444.457
Exportação da Produção Rural	146.031.374	345.522.925	924.964.442	6.861.523.433	2.255.365.841	10.533.408.014
Fundos Constitucionais	18.795.322	40.131.167	15.577.863	2.688.007	0	77.192.359
Funrural	112.954.892	288.639.621	506.940.772	1.716.645.562	831.698.743	3.456.879.590
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	46.485.149	40.341.786	0	0	0	86.826.935
REIDI	0	0	0	53.762	0	53.762
Seguro Rural	17.940.268	30.383.461	176.186.365	161.371.823	325.388.474	711.270.391
SUDAM	908.027.012	0	230.052.894	0	0	1.138.079.906
SUDENE	0	1.594.191.006	0	0	0	1.594.191.006
Zona Franca de Manaus	3.309.624.798	0	0	0	0	3.309.624.798
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	41.126.324	0	0	0	0	41.126.324
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadoria	0	0	0	0	0	0
Assistência Social	804.064.061	3.666.471.369	2.996.156.103	17.159.347.180	5.013.778.322	29.639.817.036
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	498.657.653	2.243.208.312	1.203.541.865	8.477.127.731	2.673.880.532	15.096.416.093
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	21.953.020	287.211.612	95.294.357	728.646.175	174.923.009	1.308.028.174
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	17.381.455	71.436.069	68.729.659	785.865.139	185.759.091	1.129.171.414
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	5.223.924	28.930.069	13.857.011	357.822.995	62.414.619	468.248.618
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	24.656	0	49.075	70.041	143.772
Doação de Casa	12.051.220	95.663.762	37.610.177	178.902.905	62.437.615	386.665.678
Entidades Filantrópicas	20.606.484	162.463.694	179.608.063	1.710.318.464	500.981.057	2.573.977.762
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	130.884.602	310.222.099	1.289.074.745	2.338.692.292	478.653.353	4.547.527.092
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	97.305.702	467.311.096	108.440.226	2.581.922.404	874.659.005	4.129.638.433
Ciência e Tecnologia	2.072.854.388	605.871.989	312.452.320	12.840.731.689	3.565.717.172	19.397.627.558
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	97.448.190	63.714.552	77.269.835	2.755.594.324	191.423.305	3.185.450.260
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	6.080.801	17.510.230	3.976.922	51.867.265	14.982.935	94.418.153
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	613.777	142.442	756.220
Informática e Automação	1.857.791.200	191.206.303	1.473.380	4.328.530.437	2.125.684.828	8.504.686.147
Inovação Tecnológica	80.305.062	301.281.712	216.999.059	5.079.266.917	1.162.654.090	6.840.506.840
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	4.916.920	32.111.858	12.661.487	336.225.173	34.878.811	420.794.250
PADIS	26.286.810	0	0	287.010.653	35.762.938	349.060.400
Pesquisas Científicas	25.405	47.335	0	1.057.255	33.483	1.163.478
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	0	0	0	0	0
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comuni	0	0	71.637	565.887	154.340	791.865
Comércio e Serviço	23.628.232.180	15.217.923.008	9.122.152.334	57.371.454.667	22.574.179.421	127.913.941.609
Amazônia Ocidental	838.689.070	0	0	0	0	838.689.070
Áreas de Livre Comércio	613.666.364	0	0	0	0	613.666.364
Fundos Constitucionais	281.896.917	601.897.250	233.640.666	40.315.401	0	1.157.750.234
Mercadorias Norte e Nordeste	678.683.177	588.990.079	0	0	0	1.267.673.256
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	85.959.169	465.833.815	318.397.025	2.838.658.873	586.643.518	4.295.492.401
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	23.591	9.999	5.144.217	4.997.674	1.092.414	11.267.894
Simples Nacional	3.778.272.894	13.561.191.864	8.564.970.426	54.487.482.719	21.986.443.490	102.378.361.392
Zona Franca de Manaus	15.548.473.692	0	0	0	0	15.548.473.692
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.802.567.306	0	0	0	0	1.802.567.306
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadoria	0	0	0	0	0	0
Comunicações	2.808.401	3.862.869	3.803.561	7.602.067	2.889.182	20.966.081
Investimentos em Infra-Estrutura	2.808.401	3.862.869	3.803.561	7.602.067	2.889.182	20.966.081
Cultura	88.699.034	305.057.431	94.969.718	3.478.537.847	502.336.508	4.469.600.536
Atividade Audiovisual	13.299.623	528.653	2.632.148	228.706.741	11.111.598	256.278.763
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	7.461.577	9.397.516	2.769.876	84.484.815	9.804.133	113.917.917
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	613.777	142.442	756.220
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	57.447	56.042	1.235.700	12.544.801	6.234.750	20.128.740
Livros	5.398.014	226.367.823	44.299.527	1.396.006.042	147.805.550	1.819.876.956
Livros, Jornais e Periódicos	117.925	485.745	0	15.189.894	2.786.283	18.579.846
Programa Nacional de Apoio à Cultura	59.334.427	67.983.205	43.811.804	1.716.238.290	323.902.612	2.211.270.338
Programação	2.722.741	19.754	220.662	13.671.085	406.715	17.040.956
RECINE	307.279	218.694	0	11.082.402	142.425	11.750.800
Defesa Nacional	0	0	0	55.320.476	2.758.458	58.078.935
RETID	0	0	0	55.320.476	2.758.458	58.078.935
Desporto e Lazer	182.255.680	416.012.730	299.708.866	2.382.999.527	646.020.514	3.926.997.317
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	7.326.166	16.566.971	7.342.532	363.891.409	95.613.560	490.740.639
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	613.777	142.442	756.220
Incentivo ao Desporto	25.105.351	26.059.215	31.738.845	622.441.995	96.931.526	802.276.931
TEF - Tributação Específica do Futebol	149.824.163	373.386.543	260.627.489	1.396.052.347	453.332.985	2.633.223.528
Direitos da Cidadania	51.669.279	111.653.869	96.823.449	1.180.300.690	349.900.654	1.790.347.940
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	20.584.832	47.976.130	39.442.942	507.929.534	182.423.093	798.356.532
Fundos do Idoso	12.571.674	9.853.058	10.819.912	320.261.338	72.784.190	426.290.171
Horário Eleitoral Gratuito	18.512.774	53.824.681	46.560.594	352.109.817	94.693.371	565.701.237
Educação	705.541.600	2.739.234.517	1.399.381.917	9.806.132.809	3.355.610.411	18.005.901.253
Despesas com Educação	406.476.507	943.736.389	611.723.362	2.542.692.597	736.277.216	5.241.356.071
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	982.640	805.605	44.548.599	27.735.344	1.620.654	75.692.842
Entidades Filantrópicas	45.407.747	288.876.384	259.224.745	2.340.414.513	1.124.535.949	4.058.459.338
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	77.658.921	800.186.669	319.915.650	3.013.541.974	965.864.588	5.177.167.801
PROUNI	174.683.931	696.170.513	162.895.103	1.862.083.492	506.526.835	3.402.359.873
Transporte Escolar	331.855	9.458.957	1.074.458	19.664.889	20.335.169	50.865.328
Energia	89.116.228	705.530.752	115.118.913	1.605.812.028	386.594.488	2.902.172.410
Aerogeradores	355.359	130.920.021	170.973	67.668.407	15.781.959	214.896.719
Biodiesel	23.672.440	1.365.184	24.070.368	40.299.020	35.149.028	124.556.040
Gás Natural Liquefeito	0	115.274.726	0	32.459.564	0	147.734.290
Investimentos em Infra-Estrutura	60.793.524	220.299.660	57.183.082	281.662.134	71.673.638	691.612.039
REIDI	0	186.951.666	32.776.349	605.868.471	165.762.517	991.359.002
Termoeletricidade	4.294.904	50.719.495	918.141	577.854.432	98.227.347	732.014.320
Gestão Ambiental	8.094.358	15.734.010	13.163.084	210.522.925	70.012.135	317.526.513
Reciclagem	8.094.358	15.734.010	13.163.084	210.522.925	70.012.135	317.526.513
Habituação	641.788.549	2.158.797.149	1.600.466.147	12.042.503.484	3.351.659.530	19.795.214.860

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 100

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
	Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	41.751.356	0	0	41.751.356
	Financiamentos Habitacionais	457.145.543	1.031.867.795	756.455.739	3.778.876.247	1.250.622.091	7.274.967.415
	Minha Casa, Minha Vida	6.517.116	108.246.491	63.123.192	71.117.583	37.389.658	286.394.040
	Poupança	178.125.890	1.018.682.863	739.135.860	8.192.509.654	2.063.647.781	12.192.102.048
Indústria		17.908.862.714	16.585.364.672	2.907.294.772	11.248.616.646	4.284.902.652	52.935.041.456
	Amazônia Ocidental	252.755.610	0	0	0	0	252.755.610
	Fundos Constitucionais	83.828.318	178.987.533	69.478.248	11.988.681	0	344.282.780
	Mercadorias Norte e Nordeste	204.534.656	177.503.860	0	0	0	382.038.516
	Petroquímica	0	448.179.291	0	343.932.375	394.578.334	1.186.690.000
	Rota 2030	0	344.777.578	31.191.163	2.163.158.201	311.871.373	2.850.998.316
	Sector Automotivo	0	6.143.570.821	400.002.278	0	0	6.543.573.099
	Simples Nacional	613.661.600	2.182.153.347	1.380.572.693	8.729.537.389	3.578.452.945	16.484.377.973
	SUDAM	4.049.857.635	0	1.026.050.390	0	0	5.075.908.025
	SUDENE	0	7.110.192.243	0	0	0	7.110.192.243
	Zona Franca de Manaus	11.124.108.907	0	0	0	0	11.124.108.907
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	1.580.115.988	0	0	0	0	1.580.115.988
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadoria	0	0	0	0	0	0
Não definida		105.151.478	601.350.024	436.327.520	4.836.211.602	1.218.214.902	7.197.255.527
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	105.151.478	601.350.024	436.327.520	4.836.211.602	1.218.214.902	7.197.255.527
Organização Agrária		3.083.064	29.912.801	1.103.939	9.940.550	16.041.289	60.081.643
	ITR	3.083.064	29.912.801	1.103.939	9.940.550	16.041.289	60.081.643
Saneamento		4.696.018	2.294.286	6.121.739	25.217.439	11.086.762	49.416.245
	Investimentos em Infra-Estrutura	4.696.018	2.294.286	6.121.739	25.217.439	11.086.762	49.416.245
	REIDI	0	0	0	0	0	0
Saúde		2.381.673.759	8.039.193.767	9.720.352.902	48.171.136.392	9.292.728.507	77.605.085.327
	Água Mineral	5.748.559	107.719.430	10.811.753	147.394.959	59.585.180	331.259.882
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	234.127.726	894.951.098	897.368.677	9.704.758.211	1.315.631.985	13.046.837.698
	Despesas Médicas	1.411.472.207	4.443.378.601	3.215.180.241	13.517.208.681	3.522.220.914	26.109.460.644
	Entidades Filantrópicas	54.055.526	1.464.357.502	688.529.841	7.052.521.648	1.675.529.190	10.934.993.707
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	246.463.249	697.837.711	2.681.500.079	3.455.233.110	967.984.962	8.049.019.112
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	646.714	6.094.912	1.524.640	14.144.023	3.185.676	25.595.964
	Medicamentos	320.592.401	116.236.708	742.935.165	7.541.302.553	450.119.983	9.171.186.811
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	108.567.376	308.617.805	1.482.502.505	6.738.573.206	1.298.470.617	9.936.731.509
Trabalho		1.501.578.114	6.408.858.251	4.539.381.538	26.500.799.509	7.905.209.016	46.855.826.428
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	877.617.742	4.068.644.174	2.830.746.951	11.798.135.930	4.030.602.907	23.605.747.704
	Benefícios Previdenciários e FAPI	35.367.392	20.263.142	150.578.604	1.181.249.929	89.051.195	1.476.510.262
	Empresa cidadã	6.505.310	8.471.069	10.804.062	249.661.190	41.167.950	316.609.582
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	217.414.024	854.174.295	684.588.767	6.774.268.787	1.832.844.723	10.363.290.596
	MEI - Microempreendedor Individual	239.908.761	1.090.562.782	520.397.300	3.434.736.434	1.201.785.824	6.487.391.101
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	488	245.131	35.733	2.971.020	2.899.304	6.151.676
	Previdência Privada Fechada	0	33.752.064	102.426.497	123.709.573	33.619.300	293.507.433
	Programa de Alimentação do Trabalhador	79.728.429	163.394.407	97.769.187	1.575.128.782	314.974.326	2.230.995.130
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	45.035.969	169.351.188	142.034.437	1.360.937.863	358.263.487	2.075.622.943
Transporte		251.816.308	798.564.875	425.134.506	6.758.983.266	435.876.991	8.670.375.947
	Embarcações e Aeronaves	181.444.257	503.446.277	152.576.319	5.143.654.825	249.860.644	6.230.982.141
	Investimentos em Infra-Estrutura	15.371.867	2.503.573	17.325.581	169.775.736	34.029.010	239.005.767
	Leasing de Aeronaves	0	0	0	331.968.629	2.690.774	334.659.402
	Motocicletas	27.965.766	66.516.013	28.488.989	113.916.658	38.542.601	275.430.027
	REIDI	0	10.731.570	176.496.400	590.790.261	3.385.127	781.403.359
	TAXI	11.726.744	116.742.812	16.204.582	130.764.934	23.300.889	298.739.961
	Transporte Coletivo	15.307.675	98.624.630	34.042.634	278.112.224	84.068.126	510.155.290
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	57.019.328.039	65.468.863.700	47.482.074.440	238.461.599.470	77.718.465.574	486.150.331.224

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	127.913.941.609	26,31%
Saúde	77.605.085.327	15,96%
Agricultura	64.193.593.027	13,20%
Indústria	52.935.041.456	10,89%
Trabalho	46.855.826.428	9,64%
Assistência Social	29.639.817.036	6,10%
Habitação	19.795.214.860	4,07%
Ciência e Tecnologia	19.397.627.558	3,99%
Educação	18.005.901.253	3,70%
Transporte	8.670.375.947	1,78%
Não definida	7.197.255.527	1,48%
Cultura	4.469.600.536	0,92%
Desporto e Lazer	3.926.997.317	0,81%
Energia	2.902.172.410	0,60%
Direitos da Cidadania	1.790.347.940	0,37%
Administração	345.463.575	0,07%
Gestão Ambiental	317.526.513	0,07%
Organização Agrária	60.081.643	0,01%
Defesa Nacional	58.078.935	0,01%
Saneamento	49.416.245	0,01%
Comunicações	20.966.081	0,00%
TOTAL	486.150.331.224	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	6.394.349.966	0,06	0,25	1,32
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	83.028.955.688	0,72	3,21	17,08
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	87.476.614.858	0,76	3,39	17,99
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	20.262.229.520	0,18	0,78	4,17
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	33.460.250.998	0,29	1,30	6,88
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.897.413.658	0,05	0,23	1,21
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	10.019.038.178	0,09	0,39	2,06
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	60.081.643	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	24.156.060.154	0,21	0,93	4,97
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	24.429.929.013	0,21	0,95	5,03
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	116.353.455.218	1,01	4,50	23,93
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	797.093	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	2.905.314.939	0,03	0,11	0,60
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	17.040.956	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	71.688.799.341	0,62	2,77	14,75
TOTAL	486.150.331.224	4,23	18,82	100,00
ARRECAÇÃO*	2.583.687.420.067	22,46	100,00	
PIB	11.502.468.943.942	100,00		

*Exceto CPSS

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTARIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	6.394.349.966	0,06	0,25	1,32
1 Áreas de Livre Comércio	18.721.008	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	540.954.804	0,00	0,02	0,11
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.171.905	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	130.266.587	0,00	0,01	0,03
5 PADIS	31.491.478	0,00	0,00	0,01
6 RECINE	396.878	0,00	0,00	0,00
7 Zona Franca de Manaus	5.671.347.306	0,05	0,22	1,17
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	83.028.955.688	0,72	3,21	17,08
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	15.096.416.093	0,13	0,58	3,11
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	23.605.747.704	0,21	0,91	4,86
3 Atividade Audiovisual	1.775.208	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação	5.241.356.071	0,05	0,20	1,08
5 Despesas Médicas	26.109.460.644	0,23	1,01	5,37
6 Fundos da Criança e do Adolescente	341.289.726	0,00	0,01	0,07
7 Fundos do Idoso	14.685.143	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo ao Desporto	9.039.115	0,00	0,00	0,00
9 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.363.290.596	0,09	0,40	2,13
10 Programa Nacional de Apoio à Cultura	59.370.687	0,00	0,00	0,01
11 Reciclagem	110.901.759	0,00	0,00	0,02
12 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.075.622.943	0,02	0,08	0,43
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	87.476.614.858	0,76	3,39	17,99
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	9.593.263.013	0,08	0,37	1,97
2 Associações de Poupança e Empréstimo	19.908.677	0,00	0,00	0,00
3 Atividade Audiovisual	79.042.415	0,00	0,00	0,02
4 Benefícios Previdenciários e FAPI	1.085.669.310	0,01	0,04	0,22
5 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	3.185.450.206	0,03	0,12	0,66
6 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	344.300.454	0,00	0,01	0,07
7 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	55.656.502	0,00	0,00	0,01
8 Empresa cidadã	316.609.582	0,00	0,01	0,07
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.699.446.392	0,03	0,14	0,76
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.041.991.180	0,02	0,08	0,42
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	36.463.336	0,00	0,00	0,01
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	49.467.814	0,00	0,00	0,01
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.870.219.652	0,02	0,07	0,38
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.050.696.617	0,01	0,04	0,22
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	112.931.976	0,00	0,00	0,02
16 Fundos da Criança e do Adolescente	457.066.806	0,00	0,02	0,09
17 Fundos do Idoso	411.605.028	0,00	0,02	0,08
18 Horário Eleitoral Gratuito	565.701.237	0,00	0,02	0,12
19 Incentivo ao Desporto	793.237.816	0,01	0,03	0,16
20 Informática e Automação	6.803.748.918	0,06	0,26	1,40
21 Inovação Tecnológica	5.027.357.622	0,04	0,19	1,03
22 Investimentos em Infra-Estrutura	674.610.053	0,01	0,03	0,14
23 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
24 Minha Casa, Minha Vida	88.782.153	0,00	0,00	0,02
25 PADIS	251.191.736	0,00	0,01	0,05
26 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.151.676	0,00	0,00	0,00
27 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	1.118.222.212	0,01	0,04	0,23
28 Previdência Privada Fechada	183.442.146	0,00	0,01	0,04
29 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.230.995.130	0,02	0,09	0,46
30 Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.151.899.652	0,02	0,08	0,44
31 PROUNI	1.680.554.070	0,01	0,07	0,35
32 Reciclagem	206.624.754	0,00	0,01	0,04
33 Simples Nacional	26.175.912.458	0,23	1,01	5,38
34 SUDAM	6.213.987.931	0,05	0,24	1,28
35 SUDENE	8.704.383.249	0,08	0,34	1,79
36 TEF - Tributação Específica do Futebol	189.231.220	0,00	0,01	0,04
37 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	791.865	0,00	0,00	0,00
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	20.262.229.520	0,18	0,78	4,17
1 Associações de Poupança e Empréstimo	21.842.680	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	175.461.140	0,00	0,01	0,04
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	3.250.750	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	326.390.079	0,00	0,01	0,07
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Leasing de Aeronaves	334.659.402	0,00	0,01	0,07
9 Poupança	12.192.102.048	0,11	0,47	2,51
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	11.267.894	0,00	0,00	0,00
11 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	7.197.255.527	0,06	0,28	1,48
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	33.460.250.998	0,29	1,30	6,88
1 Áreas de Livre Comércio	577.986.509	0,01	0,02	0,12
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.169.064.692	0,01	0,05	0,24
3 Embarcações e Aeronaves	11.889.649	0,00	0,00	0,00
4 Inovação Tecnológica	49.724	0,00	0,00	0,00
5 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
6 RECINE	131.856	0,00	0,00	0,00
7 RETID	14.847.204	0,00	0,00	0,00
8 Rota 2030	2.850.998.316	0,02	0,11	0,59
9 Setor Automotivo	6.543.573.099	0,06	0,25	1,35
10 Simples Nacional	3.206.065.023	0,03	0,12	0,66
11 TAXI	259.558.470	0,00	0,01	0,05
12 Zona Franca de Manaus	18.826.086.457	0,16	0,73	3,87
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.897.413.658	0,05	0,23	1,21
1 Áreas de Livre Comércio	16.958.847	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	328.930.171	0,00	0,01	0,07
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	900.688	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	52.465.832	0,00	0,00	0,01
5 PADIS	54.428	0,00	0,00	0,00
6 RECINE	6.611.336	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTARIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
7 RETID	6.718.723	0,00	0,00	0,00
8 Zona Franca de Manaus	5.484.773.633	0,05	0,21	1,13
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	10.019.038.178	0,09	0,39	2,06
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	138.963.482	0,00	0,01	0,03
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4 Financiamentos Habitacionais	7.274.967.415	0,06	0,28	1,50
5 Fundos Constitucionais	1.579.225.373	0,01	0,06	0,32
6 Motocicletas	275.430.027	0,00	0,01	0,06
7 Seguro Rural	711.270.391	0,01	0,03	0,15
8 TAXI	39.181.491	0,00	0,00	0,01
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP	24.156.060.154	0,21	0,93	4,97
1 Aerogeradores	38.403.242	0,00	0,00	0,01
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.112.224.985	0,01	0,04	0,23
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	6.593.922.158	0,06	0,26	1,36
4 Água Mineral	59.244.556	0,00	0,00	0,01
5 Biodiesel	22.217.615	0,00	0,00	0,00
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	201.484.853	0,00	0,01	0,04
7 Embarcações e Aeronaves	955.325.795	0,01	0,04	0,20
8 Entidades Filantrópicas	716.205.847	0,01	0,03	0,15
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
11 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	4.563.442	0,00	0,00	0,00
12 Evento Esportivo, Cultural e Científico	35.030	0,00	0,00	0,00
13 Gás Natural Liquefeito	26.403.575	0,00	0,00	0,01
14 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.591.414	0,00	0,00	0,00
15 Livros	324.516.383	0,00	0,01	0,07
16 Máquinas e Equipamentos - CNPq	41.357.911	0,00	0,00	0,01
17 Medicamentos	1.609.966.930	0,01	0,06	0,33
18 Minha Casa, Minha Vida	25.775.464	0,00	0,00	0,01
19 PADIS	2.350.874	0,00	0,00	0,00
20 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	452.910.285	0,00	0,02	0,09
21 Petroquímica	211.916.778	0,00	0,01	0,04
22 Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.759.234.453	0,02	0,07	0,36
23 PROUNI	227.480.629	0,00	0,01	0,05
24 RECINE	823.779	0,00	0,00	0,00
25 REIDI	316.291.238	0,00	0,01	0,07
26 RETID	6.514.958	0,00	0,00	0,00
27 Simples Nacional	7.851.400.616	0,07	0,30	1,62
28 TEF - Tributação Específica do Futebol	746.696.164	0,01	0,03	0,15
29 Termoeletricidade	130.575.527	0,00	0,01	0,03
30 Transporte Coletivo	90.849.572	0,00	0,00	0,02
31 Transporte Escolar	9.246.149	0,00	0,00	0,00
32 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
34 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
35 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
36 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	614.529.931	0,01	0,02	0,13
37 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0,00	0,00	0,00
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	24.429.929.013	0,21	0,95	5,03
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.453.574.685	0,03	0,13	0,71
2 Benefícios Previdenciários e FAPI	390.840.952	0,00	0,02	0,08
3 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	123.948.164	0,00	0,00	0,03
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	20.036.341	0,00	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.331.800.701	0,01	0,05	0,27
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	735.116.825	0,01	0,03	0,15
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	13.126.801	0,00	0,00	0,00
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	17.808.413	0,00	0,00	0,00
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	673.279.075	0,01	0,03	0,14
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	378.250.782	0,00	0,01	0,08
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	40.655.511	0,00	0,00	0,01
12 Informática e Automação	1.700.937.229	0,01	0,07	0,35
13 Inovação Tecnológica	1.809.848.744	0,02	0,07	0,37
14 Minha Casa, Minha Vida	45.823.046	0,00	0,00	0,01
15 PADIS	52.346.520	0,00	0,00	0,01
16 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	599.064.187	0,01	0,02	0,12
17 Previdência Privada Fechada	110.065.288	0,00	0,00	0,02
18 PROUNI	444.683.670	0,00	0,02	0,09
19 Simples Nacional	12.406.892.363	0,11	0,48	2,55
20 TEF - Tributação Específica do Futebol	81.829.717	0,00	0,00	0,02
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	116.353.455.218	1,01	4,50	23,93
1 Aerogeradores	176.493.477	0,00	0,01	0,04
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	5.122.975.690	0,04	0,20	1,05
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	30.358.372.651	0,26	1,18	6,24
4 Água Mineral	272.015.326	0,00	0,01	0,06
5 Biodiesel	102.338.425	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	927.686.562	0,01	0,04	0,19
7 Embarcações e Aeronaves	4.393.881.721	0,04	0,17	0,90
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.017.772.019	0,03	0,12	0,62
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.770.419.087	0,02	0,07	0,36
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	44.828.017	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	46.641.690	0,00	0,00	0,01
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.633.669.075	0,02	0,10	0,54
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.700.691.033	0,02	0,10	0,56
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	337.153.151	0,00	0,01	0,07
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	21.032.522	0,00	0,00	0,00
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	161.035	0,00	0,00	0,00
17 Gás Natural Liquefeito	121.330.715	0,00	0,00	0,02
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	16.537.326	0,00	0,00	0,00
19 Livros	1.495.360.573	0,01	0,06	0,31
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	196.703.921	0,00	0,01	0,04

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTARIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
21 Medicamentos	7.561.219.880	0,07	0,29	1,56
22 Minha Casa, Minha Vida	126.013.378	0,00	0,00	0,03
23 PADIS	10.828.270	0,00	0,00	0,00
24 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	2.125.295.717	0,02	0,08	0,44
25 Petroquímica	974.773.222	0,01	0,04	0,20
26 Produtos Químicos e Farmacêuticos	8.177.497.056	0,07	0,32	1,68
27 PROUNI	1.049.641.505	0,01	0,04	0,22
28 RECINE	3.786.951	0,00	0,00	0,00
29 Rede Arrecadadora	345.463.575	0,00	0,01	0,07
30 REIDI	1.456.524.886	0,01	0,06	0,30
31 RETID	29.998.050	0,00	0,00	0,01
32 Simples Nacional	36.215.181.961	0,31	1,40	7,45
33 TEF - Tributação Específica do Futebol	649.523.375	0,01	0,03	0,13
34 Termoeletricidade	601.438.793	0,01	0,02	0,12
35 Transporte Coletivo	419.305.717	0,00	0,02	0,09
36 Transporte Escolar	41.619.179	0,00	0,00	0,01
37 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
38 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
39 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
40 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
41 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.809.279.687	0,02	0,11	0,58
42 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0,00	0,00	0,00
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	797.093	0,00	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	797.093	0,00	0,00	0,00
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	2.905.314.939	0,03	0,11	0,60
1 Amazônia Ocidental	1.148.889.136	0,01	0,04	0,24
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	143.772	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	18.579.846	0,00	0,00	0,00
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.736.538.707	0,02	0,07	0,36
5 Pesquisas Científicas	1.163.478	0,00	0,00	0,00
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	17.040.956	0,00	0,00	0,00
1 Programação	17.040.956	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social	71.688.799.341	0,62	2,77	14,75
1 Dona de Casa	386.665.678	0,00	0,01	0,08
2 Entidades Filantrópicas	16.851.224.960	0,15	0,65	3,47
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Exportação da Produção Rural	10.533.408.014	0,09	0,41	2,17
6 Funrural	3.456.879.590	0,03	0,13	0,71
7 MEI - Microempreendedor Individual	6.487.391.101	0,06	0,25	1,33
8 Simples Nacional	33.007.286.944	0,29	1,28	6,79
9 TEF - Tributação Específica do Futebol	965.943.053	0,01	0,04	0,20
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	60.081.643	0,00	0,00	0,01
1 ITR	60.081.643	0,00	0,00	0,01
TOTAL	486.150.331.224	4,23	18,82	100,00
ARRECADADAÇÃO*	2.583.687.420.067	22,46	100,00	
PIB	11.502.468.943.942	100,00		

*Exceto CPSS

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTUO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	5.714.107.139	62.508.615	3.163.420	581.084.685	33.486.107	6.394.349.966
Áreas de Livre Comércio	18.721.008	0	0	0	0	18.721.008
Embarcações e Aeronaves	13.620.037	49.776.919	18.961	456.489.616	21.049.271	540.954.804
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	821.776	350.130	1.171.905
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.903.180	12.642.689	3.144.459	102.817.833	9.758.426	130.266.587
PADIS	8.391.378	0	0	20.771.819	2.328.281	31.491.478
RECINE	124.229	89.007	0	183.642	0	396.878
Zona Franca de Manaus	5.671.347.306	0	0	0	0	5.671.347.306
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3.465.488.593	12.768.535.126	8.732.049.954	44.751.086.445	13.311.795.569	83.028.955.688
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	498.657.653	2.243.208.312	1.203.541.865	8.477.127.731	2.673.880.532	15.086.416.093
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	877.617.742	4.068.644.174	2.830.746.951	11.798.135.930	4.030.602.907	23.605.747.704
Atividade Audiovisual	19.544	168.536	61.572	1.455.990	69.566	1.775.208
Despesas com Educação	406.476.507	943.736.389	611.723.362	2.542.692.597	736.727.216	5.241.356.071
Despesas Médicas	1.411.472.207	4.443.378.601	3.215.180.241	13.517.208.681	3.522.220.914	26.109.460.644
Fundos da Criança e do Adolescente	6.513.657	33.856.770	31.497.377	162.608.570	106.813.352	341.289.726
Fundos do Idoso	82.238	706.722	571.124	7.431.500	5.893.560	14.685.143
Incentivo ao Desporto	96.467	455.400	483.698	6.157.819	1.845.731	9.039.115
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	217.414.024	854.174.295	684.588.767	6.774.268.787	1.832.844.723	10.363.290.596
Programa Nacional de Apoio à Cultura	369.339	1.503.624	2.049.403	48.646.215	6.802.106	59.370.687
Seguram	1.733.247	9.351.115	9.571.157	54.414.763	35.831.477	110.901.759
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	45.035.969	169.351.188	142.034.437	1.360.937.863	358.263.487	2.075.622.943
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8.506.230.214	15.234.954.885	7.501.452.915	43.554.704.617	12.679.272.227	87.476.614.858
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	172.152.740	658.052.278	659.829.910	7.135.851.626	967.376.460	9.593.263.013
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	19.908.677	0	0	19.908.677
Atividade Audiovisual	36.369	155.786	1.160.935	69.998.205	7.691.120	79.042.415
Benefícios Previdenciários e FAPI	26.005.435	14.899.369	110.719.561	868.566.124	65.478.820	1.085.669.310
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	97.448.190	63.714.552	77.269.835	2.755.594.324	191.423.305	3.185.450.206
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	3.841.121	21.272.109	10.188.978	263.105.143	45.893.102	344.300.454
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	722.529	592.357	32.756.323	20.393.635	1.191.658	55.656.502
Empresa cidadã	6.505.310	8.471.069	10.804.062	249.661.190	41.167.950	316.609.582
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	134.662.922	233.720.251	1.646.705.203	1.247.605.785	436.752.232	3.699.446.392
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	57.445.535	110.975.076	612.633.265	1.055.364.726	205.572.578	2.041.991.180
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.248.295	6.654.399	1.661.236	20.142.768	4.756.637	36.463.336
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.902.748	4.292.363	1.238.177	38.352.877	2.681.649	49.467.814
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	23.038.756	426.779.024	96.489.931	1.011.560.989	312.350.952	1.870.219.652
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	35.364.783	133.544.745	44.835.838	595.639.769	241.311.482	1.050.696.617
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.883.740	4.055.894	2.246.377	77.084.622	26.661.343	112.931.976
Fundos da Criança e do Adolescente	14.071.175	14.119.360	7.945.565	345.320.964	75.609.741	457.066.806
Fundos do Idoso	12.489.436	9.146.336	10.248.788	312.829.838	66.890.630	411.605.028
Horário Eleitoral Gratuito	18.512.774	53.824.681	46.560.594	352.109.817	94.693.371	565.701.237
Incentivo ao Desporto	25.008.883	25.603.814	31.255.147	616.284.176	95.085.795	793.237.816
Informática e Automação	1.486.232.960	152.965.042	1.178.704	3.462.824.350	1.700.547.863	6.803.748.918
Inovação Tecnológica	59.047.840	221.414.930	159.558.131	3.732.476.935	854.859.786	5.027.357.622
Investimentos em Infra-Estrutura	60.612.751	135.451.724	67.298.224	328.438.528	82.808.826	674.610.053
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	2.020.306	33.556.412	19.568.190	22.046.451	11.590.794	88.782.153
PADIS	17.895.432	0	0	208.766.371	24.529.933	251.191.736
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	488	245.131	35.733	2.971.020	2.899.304	6.151.676
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	22.377.284	121.267.988	82.886.569	738.972.650	152.717.721	1.118.222.212
Previdência Privada Fechada	21.095.040	77.318.483	64.016.561	77.318.483	21.012.063	183.442.146
Programa de Alimentação do Trabalhador	79.728.429	163.394.407	97.769.187	1.575.128.782	314.974.326	2.230.995.130
Programa Nacional de Apoio à Cultura	58.965.088	66.479.581	41.762.401	1.667.592.075	317.100.507	2.151.899.652
PROUNI	91.547.615	337.543.152	60.385.660	930.019.701	261.057.941	1.680.554.070
Reciclagem	6.361.112	6.382.895	3.591.927	156.108.163	34.180.658	206.624.754
Simples Nacional	1.016.448.714	3.454.069.212	2.204.038.841	13.515.684.196	5.985.671.495	26.175.912.458
SUDAM	4.957.884.647	0	1.256.103.285	0	0	6.213.987.931
SUDENE	0	8.704.383.249	0	0	0	8.704.383.249
TEF - Tributação Específica do Futebol	10.766.807	26.832.660	18.729.461	100.324.445	32.577.847	189.231.220
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunica	0	565.887	71.637	565.887	154.340	791.865
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	319.601.728	1.713.913.288	1.220.995.659	13.681.808.177	3.325.910.668	20.262.229.520
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	21.842.680	0	0	21.842.680
Atividade Audiovisual	13.243.709	204.331	1.409.642	157.252.546	3.350.912	175.461.140
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	157.407	0	3.049.225	44.118	3.250.750
Investimentos em Infra-Estrutura	23.057.060	93.508.664	17.135.740	155.818.848	36.869.767	326.390.079
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	331.968.629	2.690.774	334.659.402
Poupança	178.125.890	1.018.682.863	739.135.860	8.192.509.654	2.063.647.781	12.192.102.048
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	23.591	9.999	5.144.217	4.997.674	1.092.414	11.267.894
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	105.151.478	601.350.024	436.327.520	4.836.211.602	1.218.214.902	7.197.255.527
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	19.559.625.572	7.271.781.045	801.136.510	4.602.497.264	1.225.210.607	33.460.250.998
Áreas de Livre Comércio	577.986.509	0	0	0	0	577.986.509
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	19.624.664	259.917.282	85.788.932	646.681.842	157.051.972	1.169.064.692
Embarcações e Aeronaves	1.366.464	0	0	8.874.970	1.648.215	11.889.649
Inovação Tecnológica	0	0	0	49.061	663	49.724
PADIS	0	0	0	0	0	0
RECINE	719	455	0	104.942	25.740	131.856
RETID	0	0	0	13.544.559	1.302.645	14.847.204
Rota 2030	0	344.777.578	31.191.163	2.163.158.201	311.871.373	2.850.998.316
Setor Automotivo	0	6.143.570.821	400.002.278	0	0	6.543.573.099
Simples Nacional	124.496.163	423.059.578	269.953.983	1.655.421.275	733.134.024	3.206.065.023
TAXI	10.064.596	100.455.331	14.200.153	114.662.413	20.175.977	259.558.470
Zona Franca de Manaus	18.826.086.457	0	0	0	0	18.826.086.457
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.507.448.202	34.983.848	1.944.047	339.009.841	14.027.719	5.897.413.558
Áreas de Livre Comércio	16.958.847	0	0	0	0	16.958.847
Embarcações e Aeronaves	4.829.955	30.183.212	245.444	283.429.085	10.242.476	328.930.171
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	859.119	41.569	900.688
Máquinas e Equipamentos - CNPq	773.961	4.736.106	1.698.603	41.567.915	3.689.246	52.465.832
PADIS	0	0	0	0	54.428	54.428
RECINE	111.806	64.530	0	6.435.000	0	6.611.336
RETID	0	0	0	6.718.723	0	6.718.723
Zona Franca de Manaus	5.484.773.633	0	0	0	0	5.484.773.633
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	891.562.638	1.993.365.031	1.291.337.723	4.207.223.670	1.635.549.115	10.019.038.178
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	2.328.357	27.294.330	9.505.425	81.964.333	17.871.037	138.963.482
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	457.145.543	1.031.867.795	756.455.739	3.778.876.247	1.250.622.091	7.274.967.415
Fundos Constitucionais	384.520.557	821.015.951	318.696.776	54.992.089	0	1.579.225.373

**QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTUO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Motocicletas	27.965.766	66.516.013	28.488.989	113.916.658	38.542.601	275.430.027
Seguro Rural	17.940.268	30.383.461	176.186.365	161.371.823	325.388.474	711.270.391
TAXI	1.662.148	16.287.481	2.004.429	16.102.521	3.124.912	39.181.491
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.447.156.348	2.564.954.830	3.360.872.373	12.035.804.520	4.747.272.084	24.156.060.154
Aerogeradores	63.511	23.398.055	30.530	12.090.723	2.820.423	38.403.242
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	49.998.346	88.369.308	429.196.942	285.746.628	258.913.761	1.112.224.985
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	293.773.982	754.273.233	1.612.019.875	2.176.811.889	1.757.043.179	6.593.922.158
Água Mineral	1.028.108	19.265.206	1.933.640	26.361.022	10.656.580	59.244.556
Biodiesel	4.221.802	243.521	4.294.516	7.187.477	6.270.300	22.217.615
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.100.560	12.744.025	12.265.445	140.221.778	33.153.044	201.484.853
Embarcações e Aeronaves	28.826.845	75.676.786	27.227.906	784.876.118	38.718.140	955.325.795
Entidades Filantrópicas	5.247.751	62.534.596	38.914.413	468.258.339	141.250.749	716.205.847
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	115.169	1.086.473	271.572	2.522.366	567.861	4.563.442
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	28.674	6.356	35.030
Gás Natural Liquefeito	0	20.602.291	0	5.801.284	0	26.403.575
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	10.246	9.993	220.466	2.238.975	1.111.734	3.591.414
Livros	962.033	40.365.343	7.897.681	248.937.557	26.353.770	324.516.383
Máquinas e Equipamentos - CNPq	390.958	2.523.238	1.337.999	33.369.569	3.736.146	41.357.911
Medicamentos	56.083.717	20.261.291	129.889.780	1.324.957.859	78.774.283	1.609.966.930
Minha Casa, Minha Vida	586.540	9.742.184	5.681.087	6.400.582	3.365.069	25.775.464
PADIS	0	0	0	1.834.536	516.338	2.350.874
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	9.063.406	49.116.820	33.571.305	299.303.940	61.854.814	452.910.285
Petroquímica	0	80.133.446	0	61.251.920	70.531.412	211.916.778
Produtos Químicos e Farmacêuticos	19.283.866	55.088.924	262.973.036	1.190.667.823	231.220.805	1.759.234.453
PROUNI	8.937.866	44.009.822	14.394.516	130.307.994	29.830.429	227.480.629
RECINE	12.604	11.562	0	778.799	20.814	823.779
REIDI	0	35.250.366	37.329.592	213.539.682	30.171.598	316.291.238
RETID	0	0	0	6.255.258	259.700	6.514.958
Simplex Nacional	304.881.294	1.036.039.572	661.096.034	4.053.996.260	1.795.387.455	7.851.400.616
TEF - Tributação Específica do Futebol	42.485.238	105.880.225	73.905.441	395.874.836	128.550.424	746.696.164
Termoelectricidade	766.118	9.047.261	163.777	103.076.737	17.521.635	130.575.527
Transporte Coletivo	2.726.024	17.563.290	6.062.387	49.526.834	14.971.036	90.849.572
Transporte Escolar	60.432	1.717.997	194.431	3.579.061	3.694.227	9.246.149
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	614.529.931	0	0	0	0	614.529.931
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0	0	0	0	0
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	1.091.653.573	2.554.529.440	2.384.092.846	13.799.814.339	4.599.838.815	24.429.929.013
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	61.974.986	236.898.820	237.538.768	2.568.906.585	348.255.525	3.453.574.685
Benefícios Previdenciários e FAPI	9.361.957	5.363.773	39.859.042	312.683.805	23.572.375	390.840.952
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	1.382.803	7.657.959	3.668.032	94.717.852	16.521.517	123.948.164
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	260.111	213.248	11.792.276	7.341.709	428.997	20.036.341
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	48.478.652	84.139.290	592.813.873	449.138.083	157.230.803	1.331.800.701
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	20.680.393	39.951.027	220.547.975	379.931.301	74.006.128	735.116.825
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.169.386	2.395.584	598.045	7.251.397	1.712.389	13.126.801
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.044.989	1.545.251	445.744	13.807.036	965.394	17.808.413
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	8.293.952	153.640.449	34.736.375	364.161.956	112.446.343	673.279.075
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	12.731.322	48.076.108	16.140.902	214.430.317	86.872.133	378.250.782
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.038.146	1.460.122	808.696	27.750.464	9.598.083	40.655.511
Informática e Automação	371.558.240	38.241.261	294.676	865.706.087	425.136.966	1.700.937.229
Inovação Tecnológica	21.257.222	79.709.375	57.440.927	1.343.691.697	307.749.523	1.809.848.744
Minha Casa, Minha Vida	1.042.739	17.319.439	10.099.711	11.378.813	5.982.345	45.823.046
PADIS	0	0	0	46.568.088	5.778.432	52.346.520
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	11.988.162	64.966.791	44.404.747	395.889.158	81.815.329	599.064.187
Previdência Privada Fechada	0	12.657.024	38.409.936	46.391.090	12.607.238	110.065.288
PROUNI	32.956.939	111.526.478	21.720.754	200.504.130	77.975.370	444.683.670
Simplex Nacional	481.777.658	1.637.164.129	1.044.673.140	6.406.181.229	2.837.096.207	12.406.892.363
TEF - Tributação Específica do Futebol	4.655.916	11.603.312	8.099.226	43.383.544	14.087.718	81.829.717
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	6.693.142.132	12.207.288.982	16.293.312.288	58.642.749.597	22.516.962.220	116.353.455.218
Aerogeradores	291.848	107.521.966	140.444	55.577.684	12.961.535	176.493.477
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	230.295.413	407.034.390	1.976.907.126	1.316.166.288	1.192.572.473	5.122.975.690
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.352.859.532	3.460.903.424	7.425.083.102	10.026.287.354	8.093.239.238	30.358.372.651
Água Mineral	4.720.452	88.454.224	8.878.113	121.033.938	48.928.600	272.015.326
Biodiesel	19.450.638	1.121.663	19.775.851	33.111.543	28.878.728	102.338.425
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	14.280.895	58.692.044	56.464.214	645.643.361	152.606.048	927.686.562
Embarcações e Aeronaves	132.800.955	347.809.359	125.004.007	3.609.985.036	178.202.363	4.393.881.721
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	63.321.676	379.978.170	441.981.003	1.758.489.243	374.001.927	3.017.772.019
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	52.758.674	159.295.997	455.893.505	903.396.265	199.074.647	1.770.419.087
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.663.119	8.460.247	1.717.641	24.473.100	8.513.909	44.828.017
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	3.513.840	3.559.903	1.085.955	32.324.902	6.157.090	46.461.690
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	46.326.213	219.767.196	188.689.344	1.637.819.029	541.067.293	2.633.669.075
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	49.209.597	285.690.243	47.463.487	1.771.852.318	546.475.389	2.700.691.033
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.404.280	11.050.955	4.287.459	259.056.323	59.354.134	337.153.151
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	531.545	5.008.439	1.253.068	11.621.657	2.617.814	21.032.522
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	131.764	29.272	161.035
Gás Natural Liquefeito	0	94.672.435	0	26.658.280	0	121.330.715
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	47.201	46.049	1.015.234	10.305.826	5.123.015	16.537.326
Livros	4.435.982	186.002.480	36.401.846	1.147.068.485	121.451.780	1.495.360.573
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.848.821	12.209.825	6.480.425	158.469.597	17.694.993	196.703.921
Medicamentos	264.508.684	95.975.418	613.045.384	6.216.344.694	371.345.700	7.561.219.880
Minha Casa, Minha Vida	2.867.531	47.628.456	27.774.205	31.291.737	16.451.449	126.013.378
PADIS	0	0	0	8.449.984	2.378.286	10.828.270
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	42.530.317	230.482.217	157.534.404	1.404.493.125	290.255.654	2.125.295.717
Petroquímica	0	368.045.845	0	282.680.455	324.046.922	974.773.222
Produtos Químicos e Farmacêuticos	89.283.510	253.528.881	1.219.529.469	5.547.905.383	1.067.249.812	8.177.497.056
PROUNI	41.241.510	203.091.060	66.394.172	601.251.667	137.663.095	1.049.641.505
RECINE	57.921	53.139	0	3.580.019	95.871	3.786.951
Rede Arrecadadora	1.985.956	7.385.010	95.231.730	222.133.929	18.726.950	345.463.575
REIDI	0	162.432.869	171.943.157	983.172.812	138.976.047	1.456.524.886
RETID	0	0	0	28.801.936	1.196.114	29.998.050
Simplex Nacional	1.406.288.136	4.778.811.253	3.049.355.693	18.699.365.811	8.281.361.068	36.215.181.961
TEF - Tributação Específica do Futebol	36.956.337	92.101.292	64.287.610	344.356.878	111.821.259	649.523.375
Termoelectricidade	3.528.786	41.672.234	754.365	474.777.696	80.705.712	601.438.793
Transporte Coletivo	12.581.651	81.061.340	27.980.247	228.585.390	69.097.090	419.305.717
Transporte Escolar	271.423	7.740.960	880.026	16.085.829	16.640.941	41.619.179

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.809.279.687	0	0	0	0	2.809.279.687
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	0	0	0	0	0	0
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	619.854	177.239	797.093
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	619.854	177.239	797.093
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	2.078.735.448	807.393.461	0	16.296.223	2.889.807	2.905.314.939
Amazônia Ocidental	1.148.889.136	0	0	0	0	1.148.889.136
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	24.656	0	49.075	70.041	143.772
Livros, Jornais e Periódicos	117.925	485.745	0	15.189.894	2.786.283	18.579.846
Mercadorias Norte e Nordeste	929.702.982	806.835.725	0	0	0	1.736.538.707
Pesquisas Científicas	25.405	47.335	0	1.057.255	33.483	1.163.478
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	2.722.741	19.754	220.662	13.671.085	406.715	17.040.956
Programação	2.722.741	19.754	220.662	13.671.085	406.715	17.040.956
Contribuição para a Previdência Social	1.738.770.646	8.224.722.595	5.890.392.105	42.225.288.603	13.609.625.392	71.688.799.341
Dona de Casa	12.051.220	95.663.762	37.610.177	178.902.905	62.437.615	386.665.678
Entidades Filantrópicas	114.822.006	1.853.162.984	1.088.448.237	10.634.996.286	3.159.795.447	16.851.224.960
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	146.031.374	345.522.925	924.964.442	6.861.523.433	2.255.365.841	10.533.408.014
Funrural	112.954.892	288.639.621	506.940.772	1.716.645.562	831.698.743	3.456.879.590
MEI - Microempreendedor Individual	239.908.761	1.090.562.782	520.397.300	3.434.736.434	1.201.785.824	6.487.391.101
Simplex Nacional	1.058.042.528	4.414.201.467	2.716.425.427	18.886.371.338	5.932.246.184	33.007.286.944
TEF - Tributação Específica do Futebol	54.959.865	136.969.055	95.605.751	512.112.645	166.295.737	965.943.053
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	3.083.064	29.912.801	1.103.939	9.940.550	16.041.289	60.081.643
ITR	3.083.064	29.912.801	1.103.939	9.940.550	16.041.289	60.081.643
TOTAL	57.019.328.039	65.468.863.700	47.482.074.440	238.461.599.470	77.718.465.574	486.150.331.224

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	6.394.349.966	5.714.107.139	62.508.615	3.163.420	581.084.685	33.486.107
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	83.028.955.688	3.465.488.593	12.768.535.126	8.732.049.954	44.751.086.445	13.311.795.569
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	87.476.614.858	8.506.230.214	15.234.954.885	7.501.452.915	43.554.704.617	12.679.272.227
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	20.262.229.520	319.601.728	1.713.913.288	1.220.995.659	13.681.808.177	3.325.910.668
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	33.460.250.998	19.559.625.572	7.271.781.045	801.136.510	4.602.497.264	1.225.210.607
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.897.413.658	5.507.448.202	34.983.848	1.944.047	339.009.841	14.027.719
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	10.019.038.178	891.562.638	1.993.365.031	1.291.337.723	4.207.223.670	1.635.549.115
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	60.081.643	3.083.064	29.912.801	1.103.939	9.940.550	16.041.289
Contribuição Social para o PIS-PASEP	24.156.060.154	1.447.156.348	2.564.954.830	3.360.872.373	12.035.804.520	4.747.272.084
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	24.429.929.013	1.091.653.573	2.554.529.440	2.384.092.846	13.799.814.339	4.599.838.815
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	116.353.455.218	6.693.142.132	12.207.288.982	16.293.312.288	58.642.749.597	22.516.962.220
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	797.093	0	0	0	619.854	177.239
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	2.905.314.939	2.078.735.448	807.393.461	0	16.296.223	2.889.807
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	17.040.956	2.722.741	19.754	220.662	13.671.085	406.715
Contribuição para a Previdência Social	71.688.799.341	1.738.770.646	8.224.722.595	5.890.392.105	42.225.288.603	13.609.625.392
TOTAL	486.150.331.224	57.019.328.039	65.468.863.700	47.482.074.440	238.461.599.470	77.718.465.574

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	70,83	1,55	0,87	23,93	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,30	10,50	54,62	15,51	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,47	18,07	8,58	52,13	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,68	8,17	5,96	67,96	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,40	14,69	1,48	9,81	2,62	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,38	0,68	0,07	8,21	0,66	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,24	21,01	13,50	41,73	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17,51	8,11	14,60	43,44	16,34	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,25	9,77	59,71	17,32	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	13,10	9,38	12,93	46,77	17,82	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	37,79	62,21	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	63,61	36,05	0,00	0,29	0,05	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,32	10,54	8,05	59,09	20,00	100,00
TOTAL	15,90	12,43	9,20	47,71	14,76	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simplex Nacional	118.862.739.365	24,45%
Agricultura e Agroindústria	57.177.783.089	11,76%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	51.141.077.336	10,52%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	40.211.611.310	8,27%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	35.168.572.516	7,23%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	31.350.816.715	6,45%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	19.389.357.575	3,99%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	19.133.514.284	3,94%
Benefícios do Trabalhador	17.370.611.782	3,57%
Desenvolvimento Regional	16.654.909.887	3,43%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	10.027.120.523	2,06%
Setor Automotivo	9.394.571.414	1,93%
Informática e Automação	8.504.686.147	1,75%
Financiamentos Habitacionais	7.274.967.415	1,50%
Embarcações e Aeronaves	6.565.641.543	1,35%
MEI - Microempreendedor Individual	6.487.391.101	1,33%
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	4.295.492.401	0,88%
PROUNI	3.402.359.873	0,70%
TEF - Tributação Específica do Futebol	2.633.223.528	0,54%
Cultura e Audiovisual	2.467.549.101	0,51%
Livros	1.838.456.803	0,38%
REIDI	1.772.816.123	0,36%
Fundos Constitucionais	1.579.225.373	0,32%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.308.028.174	0,27%
Petroquímica	1.186.690.000	0,24%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.129.171.414	0,23%
Investimentos em Infra-Estrutura	1.001.000.132	0,21%
Incentivo ao Desporto	802.276.931	0,17%
Fundos da Criança e do Adolescente	798.356.532	0,16%
Termoeletricidade	732.014.320	0,15%
Seguro Rural	711.270.391	0,15%
Horário Eleitoral Gratuito	565.701.237	0,12%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	544.085.232	0,11%
Transporte Coletivo	510.155.290	0,10%
Fundos do Idoso	426.290.171	0,09%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	420.794.250	0,09%
Dona de Casa	386.665.678	0,08%
PADIS	349.060.400	0,07%
Rede Arrecadadora	345.463.575	0,07%
Água Mineral	331.259.882	0,07%
Reciclagem	317.526.513	0,07%
TAXI	298.739.961	0,06%
Minha Casa, Minha Vida	286.394.040	0,06%
Motocicletas	275.430.027	0,06%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Aerogeradores	214.896.719	0,04%
Gás Natural Liquefeito	147.734.290	0,03%
Biodiesel	124.556.040	0,03%
ITR	60.081.643	0,01%
RETID	58.078.935	0,01%
Transporte Escolar	50.865.328	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	20.128.740	0,00%
Programação	17.040.956	0,00%
RECINE	11.750.800	0,00%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	11.267.894	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.268.659	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	791.865	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	486.150.331.224	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE I PORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	II
<p>1 Áreas de Livre Comércio</p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	18.721.008	0,00	0,00	0,02
<p>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º, §1º, II.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>3 Embarcações e Aeronaves</p> <p>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	540.954.804	0,00	0,02	0,65
<p>4 Equipamentos Desportivos</p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	1.171.905	0,00	0,00	0,00
<p>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</p> <p>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.</p>	indeterminado	130.266.587	0,00	0,01	0,16
<p>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.</p>	31/12/2026	31.491.478	0,00	0,00	0,04

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
			PIB	ARRECAÇÃO	II	
	Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	396.878	0,00	0,00	0,00
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2023	não vigente

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		PIB	ARRECADAÇÃO	II	
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º, Lei 14.301/22.</p>					
<p>16 Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.</p> <p>MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.</p>	31/12/2023	não vigente
<p>17 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente
<p>18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	5.671.347.306	0,05	0,22	6,76
TOTAL		6.394.349.966	0,06	0,25	7,63

Q JADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em Lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.</p>	indeterminado	15.096.416.093	0,13	0,58	4,20
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.</p>	indeterminado	23.605.747.704	0,21	0,91	6,56
<p>3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundos. Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.</p>	31/12/2024	1.775.208	0,00	0,00	0,00
<p>4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.</p>	indeterminado	5.241.356.071	0,05	0,20	1,46
<p>5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.</p>	indeterminado	26.109.460.644	0,23	1,01	7,26
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	341.289.726	0,00	0,01	0,09
<p>7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	14.685.143	0,00	0,00	0,00
<p>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</p>	31/12/2018	não vigente

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADADO	IRPF
<p>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> <p>Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.</p>					
<p>9 Incentivo à Reciclagem</p> <p>Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.</p> <p>Lei nº 14.260, de 08 de dezembro de 2021.</p>	indeterminado	110.901.759	0,00	0,00	0,03
<p>10 Incentivo ao Desporto</p> <p>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei nº 11.438/06, art. 1º; Lei nº 14.439/22.</p>	31/12/2027	9.039.115	0,00	0,00	0,00
<p>11 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</p> <p>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.</p>	indeterminado	10.363.290.596	0,09	0,40	2,88
<p>12 Programa Nacional de Apoio à Cultura</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.</p>	indeterminado	59.370.687	0,00	0,00	0,02
<p>13 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2020	não vigente
<p>14 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2020	não vigente

Q JADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.	indeterminado	2.075.622.943	0,02	0,08	0,58
TOTAL		83.028.955.688	0,72	3,21	23,08

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.</p>	indeterminado	9.593.263.013	0,08	0,37	2,50
<p>2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.</p>	indeterminado	19.908.677	0,00	0,00	0,01
<p>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.</p>	31/12/2024	745.491	0,00	0,00	0,00
<p>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 3º, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.</p>	31/12/2024	78.296.924	0,00	0,00	0,02
<p>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.</p>	indeterminado	1.085.669.310	0,01	0,04	0,28
<p>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>7 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.</p>	indeterminado	674.610.053	0,01	0,03	0,18
<p>9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.</p> <p>Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.</p>	indeterminado	3.185.450.206	0,03	0,12	0,83
<p>11 Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.</p> <p>Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	344.300.454	0,00	0,01	0,09
<p>12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.</p>	indeterminado	55.656.502	0,00	0,00	0,01
<p>13 Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.</p> <p>Lei nº 11.770/08.</p>	indeterminado	316.609.582	0,00	0,01	0,08
<p>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	3.699.446.392	0,03	0,14	0,97

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	2.041.991.180	0,02	0,08	0,53
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	36.463.336	0,00	0,00	0,01
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	49.467.814	0,00	0,00	0,01
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.870.219.652	0,02	0,07	0,49
<p>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.050.696.617	0,01	0,04	0,27
<p>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	112.931.976	0,00	0,00	0,03
<p>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.</p>					
<p>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	457.066.806	0,00	0,02	0,12
<p>26 Fundos do Idoso</p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.</p>	indeterminado	411.605.028	0,00	0,02	0,11
<p>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>28 Horário Eleitoral Gratuito</p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.</p>	indeterminado	565.701.237	0,00	0,02	0,15
<p>29 Incentivo à Reciclagem</p> <p>Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.</p>	indeterminado	206.624.754	0,00	0,01	0,05

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADADO	IRPJ
Lei nº 14.260, de 08 de dezembro de 2021.					
30 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 11.438/06; Lei nº 13.155/15, art. 43; Lei nº 14.439/22.	31/12/2027	793.237.816	0,01	0,03	0,21
31 Informática e Automação Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	31/12/2029	6.803.748.918	0,06	0,26	1,78
32 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	5.027.357.622	0,04	0,19	1,31
33 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	88.782.153	0,00	0,00	0,02
34 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
35 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19, Lei 14.302/22	indeterminado	41.805.656	0,00	0,00	0,01
36 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	indeterminado	6.151.676	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.					
37 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.	indeterminado	2.230.995.130	0,02	0,09	0,58
38 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021.	04/05/2026	1.118.222.212	0,01	0,04	0,29
39 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.	indeterminado	183.442.146	0,00	0,01	0,05
40 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	255.645.699	0,00	0,01	0,07
41 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.896.253.953	0,02	0,07	0,49
42 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2021	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
<p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>					
<p>43 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	não vigente
<p>44 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei nº 11.096/05.</p>	indeterminado	1.680.554.070	0,01	0,07	0,44
<p>45 Rota 2030</p> <p>Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.</p> <p>MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.</p>	31/07/2023	não vigente
<p>46 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>	indeterminado	26.175.912.458	0,23	1,01	6,83
<p>47 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</p> <p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>48 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital</p> <p>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	0	0,00	0,00	0,00
<p>49 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</p> <p>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.</p>	31/12/2033	6.213.987.931	0,05	0,24	1,62
<p>50 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</p>	31/12/2013	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>					
<p>51 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</p> <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>52 SUDAM - Redução por Reinvestimento</p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.</p>	31/12/2023	não vigente
<p>53 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</p> <p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	3.428.308	0,00	0,00	0,00
<p>54 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</p> <p>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	0	0,00	0,00	0,00
<p>55 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</p> <p>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.</p>	31/12/2033	8.700.954.941	0,08	0,34	2,27
<p>56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</p> <p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>57 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</p>	31/12/2013	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
<p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.</p>					
<p>58 SUDENE - Redução por Reinvestimento</p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.</p>	31/12/2023	não vigente
<p>59 TEF - Tributação Específica do Futebol</p> <p>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.</p> <p>Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.</p>	indeterminado	189.231.220	0,00	0,01	0,05
<p>60 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</p> <p>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.</p>	indeterminado	791.865	0,00	0,00	0,00
<p>61 Vale-Cultura</p> <p>Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.</p> <p>Lei nº 12.761/12, art. 10.</p>	31/12/2016	não vigente
TOTAL		87.476.614.858	0,76	3,39	22,83

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	21.842.680	0,00	0,00	0,01
4 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	indeterminado	175.461.140	0,00	0,01	0,09
5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsiidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente
6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	326.390.079	0,00	0,01	0,17
7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	IRRF
<p>9 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>10 Inovação Tecnológica</p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p> <p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	indeterminado	3.250.750	0,00	0,00	0,00
<p>11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</p> <p>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>12 Leasing de Aeronaves</p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89, Lei 14.002/20, MP 1094/21 e Lei 14.355/22.</p>	31/12/2026	334.659.402	0,00	0,01	0,17
<p>13 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>14 Poupança</p> <p>Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.</p>	indeterminado	12.192.102.048	0,11	0,47	6,33
<p>15 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</p> <p>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.</p>	indeterminado	11.267.894	0,00	0,00	0,01
<p>16 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio</p>	indeterminado	7.197.255.527	0,06	0,28	3,73

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	IRRF
Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI).					
Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.					
TOTAL		20.262.229.520	0,18	0,78	10,51

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>1 Áreas de Livre Comércio</p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.</p>	31/12/2050	577.986.509	0,01	0,02	1,42
<p>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</p> <p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21</p>	31/12/2026	1.169.064.692	0,01	0,05	2,86
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Embarcações</p> <p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.</p>	indeterminado	11.889.649	0,00	0,00	0,03
<p>5 Equipamentos Desportivos</p> <p>Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Informática e Automação</p> <p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.</p>	31/03/2020	não vigente
<p>7 Inovação Tecnológica</p> <p>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.</p>	indeterminado	49.724	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
			VALOR	PIB	ARRECADADO	IPI
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente
9	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	0	0,00	0,00	0,00
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	131.856	0,00	0,00	0,00
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
18	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º; Lei 14.301/22.	31/12/2023	não vigente
20	Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	31/12/2018	não vigente
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	não vigente
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	14.847.204	0,00	0,00	0,04

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.</p>					
<p>23 Rota 2030 Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado</p> <p>MP nº 843/18, art. 2º; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art.42.</p>	31/12/2027	2.850.998.316	0,02	0,11	6,98
<p>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Lei nº 14.076/20; Decreto nº 7.422/10.</p>	31/12/2025	400.002.278	0,00	0,02	0,98
<p>26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até o 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês.</p> <p>Lei nº 12.407/11; Lei nº 13.755/18; Decreto nº 10.457/2020.</p>	31/12/2025	6.143.570.821	0,05	0,24	15,05
<p>27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>	indeterminado	3.206.065.023	0,03	0,12	7,85
<p>28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21</p>	31/12/2026	259.558.470	0,00	0,01	0,64

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.	05/10/2073	18.826.086.457	0,16	0,73	46,12
TOTAL		33.460.250.998	0,29	1,30	81,97

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
<p>1 Áreas de Livre Comércio</p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	16.958.847	0,00	0,00	0,05
<p>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>3 Embarcações e Aeronaves</p> <p>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	328.930.171	0,00	0,01	1,05
<p>4 Equipamentos Desportivos</p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	900.688	0,00	0,00	0,00
<p>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</p> <p>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.</p>	indeterminado	52.465.832	0,00	0,00	0,17
<p>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p>	31/12/2026	54.428	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
			VALOR	PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI-V
	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15; Lei nº 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	6.611.336	0,00	0,00	0,02
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
<p>16 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º, Lei 14.301/22.</p>	31/12/2023	não vigente
<p>17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
<p>18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.</p>	22/03/2032	6.718.723	0,00	0,00	0,02
<p>19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	5.484.773.633	0,05	0,21	17,54
TOTAL		5.897.413.658	0,05	0,23	18,86

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.</p> <p>Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.</p>	indeterminado	138.963.482	0,00	0,01	0,21
<p>4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.</p> <p>Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.</p> <p>Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.</p>	31/12/2010	não vigente
<p>6 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.</p> <p>Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.</p>	indeterminado	7.274.967.415	0,06	0,28	10,92
<p>7 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).</p> <p>Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.</p>	indeterminado	1.579.225.373	0,01	0,06	2,37
<p>8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>9 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.</p> <p>Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.</p>	indeterminado	275.430.027	0,00	0,01	0,41

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADADAÇÃO	IOF
10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente
11 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.	indeterminado	711.270.391	0,01	0,03	1,07
12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	39.181.491	0,00	0,00	0,06
TOTAL		10.019.038.178	0,09	0,39	15,04

QUADR J XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.	indeterminado	60.081.643	0,00	0,00	1,89
TOTAL		60.081.643	0,00	0,00	1,89

Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.</p>	indeterminado	38.403.242	0,00	0,00	0,03
<p>3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei nº 10.925/04, art. 8º.</p>	indeterminado	608.252.137	0,01	0,02	0,53
<p>4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.</p> <p>Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.</p>	indeterminado	1.112.224.985	0,01	0,04	0,97
<p>5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.</p> <p>Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.</p>	indeterminado	5.985.670.022	0,05	0,23	5,23
<p>6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei nº 12.715/12, art. 76.</p>	indeterminado	59.244.556	0,00	0,00	0,05
<p>7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.</p>	31/12/2016	não vigente
<p>8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.</p>	indeterminado	22.217.615	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.</p>	indeterminado	201.484.853	0,00	0,01	0,18
<p>11 Combustíveis</p> <p>Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.</p> <p>Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.</p>	31/12/2023	não vigente
<p>12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>13 Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>14 Embarcações e Aeronaves</p> <p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.</p>	indeterminado	955.325.795	0,01	0,04	0,83
<p>15 Entidades Filantrópicas</p> <p>Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	716.205.847	0,01	0,03	0,63

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTATO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei nº 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	4.563.442	0,00	0,00	0,00
<p>17 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	35.030	0,00	0,00	0,00
<p>18 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	26.403.575	0,00	0,00	0,02
<p>19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	3.591.414	0,00	0,00	0,00
<p>20 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>21 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	324.516.383	0,00	0,01	0,28
<p>22 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	41.357.911	0,00	0,00	0,04
<p>23 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei nº 10.147/00.</p>	indeterminado	1.609.966.930	0,01	0,06	1,41
<p>24 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.</p>	indeterminado	25.775.464	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
25	<p>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
26	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	2.350.874	0,00	0,00	0,00
27	<p>Papel - Jornais e Periódicos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	não vigente
28	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.</p>	22/01/2017	não vigente
29	<p>PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</p> <p>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.</p> <p>Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021.</p>	04/05/2026	452.910.285	0,00	0,02	0,40
30	<p>Petroquímica</p> <p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.</p>	31/12/2027	211.916.778	0,00	0,01	0,19
31	<p>Produtos Químicos e Farmacêuticos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>	indeterminado	1.759.234.453	0,02	0,07	1,54
32	<p>Programa de Inclusão Digital</p>	31/12/2015	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
	<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.</p>				
33	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
34	<p>PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei nº 11.096/05, art. 8º.</p>	indeterminado	227.480.629	0,00	0,01 0,20
35	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.</p>	31/12/2024	823.779	0,00	0,00 0,00
36	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente
37	<p>REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	316.291.238	0,00	0,01 0,28
38	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente
39	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP	
40	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.</p>	30/06/2016	não vigente
41	<p>REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.</p>	31/12/2016	não vigente
42	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º, Lei 14.301/22.</p>	31/12/2023	não vigente
43	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
44	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p>	22/03/2032	6.514.958	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		PIB	ARRECADÇÃO	PIS/PASEP	
Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.	indeterminado	7.851.400.616	0,07	0,30	6,86
46 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, atrs. 31 e 32.	indeterminado	746.696.164	0,01	0,03	0,65
47 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	31/12/2018	não vigente
48 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	130.575.527	0,00	0,01	0,11
49 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	indeterminado	90.849.572	0,00	0,00	0,08
50 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	9.246.149	0,00	0,00	0,01
51 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
52 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
53 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP	
<p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.</p>					
<p>54 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p>54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	614.529.931	0,01	0,02	0,54
TOTAL		24.156.060.154	0,21	0,93	21,11

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<p>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.</p>	indeterminado	3.453.574.685	0,03	0,13	1,82
<p>2 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.</p>	indeterminado	390.840.952	0,00	0,02	0,21
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	123.948.164	0,00	0,00	0,07
<p>6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.</p>	indeterminado	20.036.341	0,00	0,00	0,01
<p>7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.331.800.701	0,01	0,05	0,70
<p>8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</p>	indeterminado	735.116.825	0,01	0,03	0,39

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>					
<p>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	13.126.801	0,00	0,00	0,01
<p>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	17.808.413	0,00	0,00	0,01
<p>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	673.279.075	0,01	0,03	0,36
<p>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	378.250.782	0,00	0,01	0,20
<p>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	40.655.511	0,00	0,00	0,02
<p>14 Informática e Automação</p> <p>Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.</p> <p>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.</p>	31/12/2029	1.700.937.229	0,01	0,07	0,90
<p>15 Inovação Tecnológica</p>	indeterminado	1.809.848.744	0,02	0,07	0,96

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.</p>					
<p>16 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em Lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.</p>	indeterminado	45.823.046	0,00	0,00	0,02
<p>17 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>18 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19, Lei 14.302/22</p>	indeterminado	52.346.520	0,00	0,00	0,03
<p>19 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021.</p>	04/05/2026	599.064.187	0,01	0,02	0,32
<p>20 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>	indeterminado	110.065.288	0,00	0,00	0,06
<p>21 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.</p>	indeterminado	444.683.670	0,00	0,02	0,23
<p>22 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.</p>	31/07/2023	não vigente

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
23 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	12.406.892.363	0,11	0,48	6,55
24 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	indeterminado	81.829.717	0,00	0,00	0,04
TOTAL		24.429.929.013	0,21	0,95	12,89

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.</p>	indeterminado	176.493.477	0,00	0,01	0,04
<p>2 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.</p>	indeterminado	2.788.013.764	0,02	0,11	0,65
<p>3 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.</p>	indeterminado	5.122.975.690	0,04	0,20	1,20
<p>4 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.</p>	indeterminado	27.570.358.887	0,24	1,07	6,47
<p>5 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.</p>	indeterminado	272.015.326	0,00	0,01	0,06
<p>6 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.</p>	31/12/2016	não vigente
<p>7 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.</p>	indeterminado	102.338.425	0,00	0,00	0,02
<p>8 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificados; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.</p>	indeterminado	927.686.562	0,01	0,04	0,22
<p>9 Combustíveis</p>	31/12/2023	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
			PIB	ARRECADADO	COFINS	
	Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.					
10	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins- Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	
11	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	
12	Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	indeterminado	4.393.881.721	0,04	0,17	1,03
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	3.017.772.019	0,03	0,12	0,71
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	1.770.419.087	0,02	0,07	0,42
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	44.828.017	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		PIS	PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	46.641.690	0,00	0,00	0,01
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	2.633.669.075	0,02	0,10	0,62
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	2.700.691.033	0,02	0,10	0,63
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	337.153.151	0,00	0,01	0,08
20 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	21.032.522	0,00	0,00	0,00
21 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	161.035	0,00	0,00	0,00
22 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.	indeterminado	121.330.715	0,00	0,00	0,03
23 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	16.537.326	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		PIB	ARRECADADO	COFINS	
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.</p>					
<p>24 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	1.495.360.573	0,01	0,06	0,35
<p>25 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	196.703.921	0,00	0,01	0,05
<p>26 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.</p>	indeterminado	7.561.219.880	0,07	0,29	1,77
<p>27 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.</p>	indeterminado	126.013.378	0,00	0,00	0,03
<p>28 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>29 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	10.828.270	0,00	0,00	0,00
<p>30 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	não vigente
<p>31 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.</p>	22/01/2017	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>32 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</p> <p>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.</p> <p>Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021.</p>	04/05/2026	2.125.295.717	0,02	0,08	0,50
<p>33 Petroquímica</p> <p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.</p>	31/12/2027	974.773.222	0,01	0,04	0,23
<p>34 Produtos Químicos e Farmacêuticos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>	indeterminado	8.177.497.056	0,07	0,32	1,92
<p>35 Programa de Inclusão Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>36 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>37 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei nº 11.096/05, art. 8º.</p>	indeterminado	1.049.641.505	0,01	0,04	0,25
<p>38 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.</p>	31/12/2024	3.786.951	0,00	0,00	0,00
<p>39 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p>	30/06/2014	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		PIB	ARRECADADO	COFINS	
Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.					
40 Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 12.844/13, art. 36.	indeterminado	345.463.575	0,00	0,01	0,08
41 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	1.456.524.886	0,01	0,06	0,34
42 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
43 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
44 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
45 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente
46 REPORTE - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2023	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
			PIS	PIB	ARRECADADO	COFINS
	<p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º; Lei 14.301/22.</p>					
47	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
48	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.</p>	22/03/2032	29.998.050	0,00	0,00	0,01
49	<p>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>	indeterminado	36.215.181.961	0,31	1,40	8,49
50	<p>TEF - Tributação Específica do Futebol</p> <p>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.</p> <p>Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.</p>	indeterminado	649.523.375	0,01	0,03	0,15
51	<p>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</p>	31/12/2018	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		PIB	ARRECAÇÃO	COFINS	
<p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.</p>					
<p>52 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.</p>	indeterminado	601.438.793	0,01	0,02	0,14
<p>53 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.</p>	indeterminado	419.305.717	0,00	0,02	0,10
<p>54 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	indeterminado	41.619.179	0,00	0,00	0,01
<p>55 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>56 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p>57 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p>58 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p>59 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</p>	05/10/2073	2.809.279.687	0,02	0,11	0,66

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	PART. %			
		PIB	ARRECADADO	COFINS	
<p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>					
TOTAL		116.353.455.218	1,01	4,50	27,29

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE	
1	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil.</p> <p>Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.</p>	31/12/2015	não vigente	
2	<p>Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	
3	<p>Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.</p> <p>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.</p>	31/12/2017	não vigente	
4	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65; Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	indeterminado	797.093	0,00	0,00	0,02	
5	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.</p>	22/01/2017	não vigente	
6	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, art. 9º, III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.</p>	31/12/2015	não vigente	
TOTAL				797.093	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	1.148.889.136	0,01	0,04	12,06
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	143.772	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei nº 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	18.579.846	0,00	0,00	0,19
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	indeterminado	1.736.538.707	0,02	0,07	18,22
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.	indeterminado	1.163.478	0,00	0,00	0,01
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente
TOTAL		2.905.314.939	0,03	0,11	30,49

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
3 Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.	indeterminado	17.040.956	0,00	0,00	0,18
TOTAL		17.040.956	0,00	0,00	0,18

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
4 Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei nº 13.161/15; Lei nº 13.202/15, Lei 14.288/21 art. 2º.	31/12/2023	não vigente
5 Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	386.665.678	0,00	0,01	0,06
6 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	16.851.224.960	0,15	0,65	2,55
7 Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	10.533.408.014	0,09	0,41	1,59
8 Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 13.606/18.	indeterminado	3.456.879.590	0,03	0,13	0,52
9 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10 MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	6.487.391.101	0,06	0,25	0,98

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
11	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
12	Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	33.007.286.944	0,29	1,28	4,99
13	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	965.943.053	0,01	0,04	0,15
TOTAL			71.688.799.341	0,62	2,77	10,83